

LEI MUNICIPAL Nº 351/2022

Autoriza o Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO, através do chefe do poder executivo a realizar contratações temporárias de pessoal que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação excepcional e temporária de servidores para suprir, em caráter de urgência, as necessidades de interesse público desta Municipalidade.

Art. 2º - As contratações temporárias autorizadas no Art. 1º desta lei, obedecerão a natureza dos cargos, quantitativos de vagas, lotação e suas respectivas remunerações dispostas na lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e da forma abaixo descritas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR	20	30 HORAS SEMANAIS	2.164,68
PROFESSOR	02	20 HORAS SEMANAIS	1.443,12
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05	40 HORAS SEMANAIS	1.212,00
OPERADOR DE MOTONIVELADORA (PATROL)	01	40 HORAS SEMANAIS	1.500,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	01	40 HORAS SEMANAIS	1.500,00
OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	04	40 HORAS SEMANAIS	1.212,00
MOTORISTA	15	40 HORAS SEMANAIS	1.212,00
ENFERMEIRO	03	40 HORAS SEMANAIS	3.000,00
ODONTÓLOGO	01	40 HORAS SEMANAIS	3.500,00
ODONTÓLOGO	01	20 HORAS SEMANAIS	1.750,00
PSICÓLOGO	01	40 HORAS SEMANAIS	3.000,00
PSICÓLOGO	02	20 HORAS SEMANAIS	1.500,00
NUTRICIONISTA	02	20 HORAS SEMANAIS	1.600,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	40 HORAS SEMANAIS	3.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	20 HORAS SEMANAIS	1.500,00
FISIOTERAPEUTA	01	40 HORAS SEMANAIS	3.000,00
FARMACÊUTICO	01	40 HORAS SEMANAIS	3.000,00
ELETRICISTA	01	40 HORAS SEMANAIS	1.700,00
MECÂNICO	01	40 HORAS SEMANAIS	2.500,00
EDUCADOR FÍSICO	02	20 HORAS SEMANAIS	1.600,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01	40 HORAS SEMANAIS	1.550,00
AGENTE DE ENDEMIAS	01	40 HORAS SEMANAIS	1.550,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-ASG	08	40 HORAS SEMANAIS	1.212,00
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	01	40 HORAS SEMANAIS	1.212,00
RECEPCIONISTA	02	40 HORAS SEMANAIS	1.212,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 04 dia do mês de janeiro do ano de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

WANDERLEY SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal